



V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI - revisar a política de gestão de riscos;

XII - monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado da instituição;

XVI - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a IV do Programa de *Compliance* Público;

XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas,

funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 14 Serão adotados como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018 e ABNT NBR ISO 31010:2021, agregadas ao COSO 2013 - Controles Internos - Estrutura Integrada e COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho compreendido pelas seguintes fases:

I - Comunicação e Consulta - processos contínuos e interativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II - Estabelecimento do Escopo - definição do direcionamento das atividades de gestão de riscos, níveis considerados e alinhamento aos objetivos;

III - Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

IV - Estabelecimento de Critérios de Risco - especificação da quantidade e tipo de risco que a organização pode ou não assumir em relação aos objetivos, bem como estabelecimento de critérios para avaliar a significância do risco e apoiar no processo decisório;

V - Identificação dos Riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

VI - Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

VII - Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável, auxiliando na decisão sobre o tratamento dos riscos;

VIII - Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco, envolvendo a seleção da(s) opção(ões) mais apropriada(s) de tratamento, incluindo o balanceamento de benefícios potenciais derivados em relação ao alcance dos objetivos, face aos custos, esforço ou desvantagens da implementação, podendo ocorrer dentre as seguintes estratégias de respostas aos riscos, podendo envolver as ações de evitar, aceitar, reduzir e compartilhar;

IX - Estabelecimento de Controles - implantação de ações de controle que visam reduzir a probabilidade de materialização do risco e/ou seus efeitos, diminuindo a exposição das atividades aos riscos;

X - Monitoramento e Análise Crítica - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado, sendo que mudanças significativas nos riscos gerenciados deverão ser reportadas, a qualquer tempo, ao Comitê Setorial;

XI - Registro e Relato - processo de documentação, por meio de mecanismos apropriados, da gestão de riscos e de seus resultados, sendo parte integrante da governança da organização, melhorando a qualidade do diálogo com as partes interessadas e apoiando a Alta Direção e os órgãos de supervisão a cumprirem suas responsabilidades.

§ 1º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público.

§ 2º A gestão de riscos deverá fazer parte de todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico, os projetos, as políticas de gestão em todos os níveis da organização e as parcerias com outras organizações.

Art. 15 A elaboração de um Plano de Ação para a expansão da Gestão de Riscos deverá ser feita no início de cada exercício, com vistas a definir/atualizar o escopo das áreas ou processos a serem mapeados no exercício até a completa implantação da gestão de riscos em toda a pasta. Esse Plano deverá compreender as fases previstas no art. 14 desta Portaria.

Art. 16 O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica, sempre que necessário, com prazo não superior a 1 (um) ano, abrangendo as áreas ou processos em que a gestão de riscos já foi implantada da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco e reportado ao Comitê Setorial, levando em consideração o limite máximo estipulado no *caput*.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes do programa de *Compliance* Público (PCP) a fim de fornecimento de dados para revisão periódica interna e para a consultoria e auditoria baseada em riscos da Controladoria Geral do Estado.

Art. 18 A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA estabelecerá plano de comunicação entre as partes interessadas internas e externas.

Art. 19 Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 10 desta Portaria deverão implantar a presente política de gestão de riscos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 20 Durante a realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos - ABR, o Comitê Setorial de *Compliance* Público da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA deverá definir os seus níveis toleráveis de riscos.

Art. 21 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público de acordo com as orientações a serem emanadas da CGE.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINFRA

Protocolo 378426

PORTARIA Nº 018, de 03 de maio de 2023

Institui a Secretaria Executiva do Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público na SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III, do art. 76 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e; Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos Corporativos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);



Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de *Compliance*;

Considerando a instituição do Programa de *Compliance* Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta;

Considerando as atividades de consultoria, orientação e apoio, necessárias à implementação e execução do PCP, as quais estão no rol da coordenação exercida pela CGE; resolve:

Art. 1º Instituir a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, responsável por acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

1. Tais Helena Musse Almeida Silva - Assessora Especial de Assuntos Estratégicos;

2. Tatiana Marcelli Faria - Gerente de Licitações e Contratos;

3. Sara Alves Rodrigues - Gerente de Desenvolvimento de Pessoas;

4. Daniela Martins Luciano - Chefe da Comunicação Setorial.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA será coordenada pela Tais Helena Musse Almeida - Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, responsável pela Coordenação Geral das Ações do Programa de *Compliance* Público no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA e, na sua ausência, pela Tatiana Marcelli Faria.

Art. 2º Compete à Secretaria Executiva:

I - orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente no preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema *Smartsheet* pelos proprietários dos riscos;

II - coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos com vistas a sua melhoria contínua;

III - coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas e/ou projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos;

V - atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle;

VI - comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos em todas as áreas, por toda a organização;

VII - auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial;

VIII - atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

IX - promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

X - auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento e no atendimento às recomendações emitidas pela Câmara de *Compliance*;

XI - estimular a capacitação continuada dos servidores em cursos afetos à gestão de riscos, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

XII - coordenar o trâmite de documentos relevantes afetos da gestão de riscos, preferencialmente em unidade própria no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIII - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no *ranking* do PCP.

Parágrafo Primeiro. As competências relativas aos itens II, IV, VIII e IX serão desenvolvidas sob a orientação do Gerente de Auditoria Interna da SEINFRA.

Parágrafo segundo. As reuniões da Secretaria Executiva deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata.

Art. 3º A Secretária Executiva do Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINFRA

Protocolo 378429

PORTARIA Nº 020, de 03 de maio de 2023

Revoga a Portaria nº 005, de 10 de abril de 2023.

O Secretário de Estado da Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que não referendou a liminar concedida na ADI n.º 7363, a qual suspendeu a cobrança dos valores destinados a compor o FUNDEINFRA durante sua vigência;

Considerando a orientação proferida pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer Jurídico SEINFRA/PROCSET nº 9/2023, aprovado pela Procuradora Geral do Estado por meio do Despacho nº 706/2023/GAB, ambos no processo SEI 202300003008252, no sentido de que "perde eficácia, retroativamente à data da sua prolação, a medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade deferida por decisão singular do relator, quando o Plenário do Supremo Tribunal Federal a ela venha a negar referendo", resolve:

Art. 1º Art. 1º Revogar a Portaria n. 005, de 10 de abril de 2023 (046576268), publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de abril de 2023 (46576299).

Art. 2º Considera-se restaurada, retroativamente, a eficácia das leis e atos normativos goianos impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7363, sendo devida, para os fins previstos na legislação, a contribuição ao FUNDEINFRA, inclusive quanto ao período em que esteve vigente a decisão monocrática não referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na referida ação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 378530

AUTARQUIAS

Agência Brasil Central – ABC

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023

Processo nº. 202300028000406, Objeto: AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) LICENÇAS ANUAIS DE SOFTWARE PARA DESENHO E EDIÇÃO DE IMAGENS, TODAS INCLUSAS NO PACOTE ADOBE, Empresa Vencedora: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.198.254/0001-17, Item 001.

Goiânia, 03 de maio de 2023.

FÁBIO DE ALMEIDA/Pregoeiro da CPL/ABC

Protocolo 378372

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023
- GOIAS TURISMO/GO**

Declarar, com fundamento no que dispõe *caput* do artigo 25, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação, para contratação da empresa DUNAS RACE